

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – em área localizada no Bairro Paraboi, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, como instrumento da política urbana, consoante o disposto no artigo 4º, inciso V, alínea f, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para fins de regularização fundiária, zona especial de interesse social – ZEIS em área localizada no Bairro Paraboi, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 29.808, folha 01 do Livro nº 02, com área total de 24.659,315 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados), localizado entre as Ruas Frei Caneca, Bompland e Avenida Frei Miguelino, de propriedade de Pedro Batista da Silva, com demarcação urbanística Av.01-29.808 para fins de regularização fundiária, dentro das confrontações e dimensões indicadas no mapa de localização que integra esta Lei.

Art. 2º. A instituição da área como zona especial de interesse social – ZEIS, destina-se à regularização do núcleo urbano informal existente no local, devendo ser aplicadas, no que couberem, as normas previstas na Lei Complementar Municipal nº 122, de 06 de março de 2020, que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito do Município de São Borja, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Concessão Especial para fins de Moradia, dos imóveis públicos dominiais localizados na área indicada no artigo 1º, caput e parágrafo único, para seus atuais ocupantes, desde que residam no local há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 4º. Os novos lotes deverão seguir os parâmetros do Art. 14 da Lei Complementar nº 008 de 1º de agosto de 1997, por sua vez, os lotes ocupados a serem regularizados por meio da Reurb poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas, assim como outros parâmetros urbanísticos e edífícios, deverão ter área mínima de 110,00 m² e testada mínima de 6,50 m, considerando as características do núcleo, com base no art. 4º da Lei Complementar nº 122/2020.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

Art. 5º. Nas zonas arroladas no Anexo I são definidos os seguintes regimes urbanísticos:

I – usos: conforme artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 1º agosto de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal;

II – edificações: com observância dos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

a) IA = 2,0 (Índice de Aproveitamento);

b) TO = 0,7 (Taxa de Ocupação);

III – recuos: com observâncias das seguintes condições:

a) recuo de frente: isento;

b) recuos laterais: isento de recuo lateral e de fundos, desde que não possua aberturas voltadas para as divisas. No caso de possuir aberturas deverá ser obedecido o Código de Obras;

§ 1º. Para as ruas de entorno deverão ser observados os respectivos recuos previstos na Lei Complementar nº 008, de 1º agosto de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Destinação para áreas de uso público de, no mínimo, 15% (quinze por cento) para abertura de ruas e passeios públicos, isento para equipamentos comunitários e/ou áreas públicas;

§ 3º. As áreas destinadas a equipamentos e usos públicos poderão ser inseridos fora do perímetro das ZEIS, em área de entorno imediato, num raio de distância de até 1000 m (mil metros).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de agosto de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de 2

Comarca de São Borja

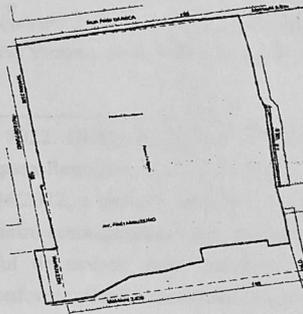
Ofício de Registro de Imóveis de São Borja

Cristiano Prieb Telo - Registrador Interino

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o Inteiro teor seguinte:

	
Matrícula	Folha
29.808	-01-
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO BORJA LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL São Borja, 11 de Abril de 2022.	

Imóvel:- O lote de terreno de propriedade, localizado entre as Ruas Frei Caneca, Bompland e Avenida Frei Miguelino, compreendendo uma área de territorial de **24.659,315m²** (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nova metros e trinta e um decímetros quadrados), sito nesta cidade, na área denominada Vila Marrocos, Bairro Paraboi, com as seguintes confrontações e dimensões:



norte, por seis linhas, sentido oeste-leste, a primeira e a segunda com a Avenida Frei Miguelino, lado ímpar, medindo, respectivamente, 10,08 metros e 3,06 metros, a terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo 2,03 metros, a quarta, quinta e sexta em três partes com a Rua Frei Caneca, lado ímpar, medindo, respectivamente, 99,66 metros, 12,80 metros e 17,00 metros. **sul**, por sete linhas, com o terreno de Pedro Batista da Silva, sentido oeste-leste, medindo, respectivamente, 27,78 metros, 26,12 metros, 20,43 metros, 14,61 metros, 8,23 metros, 39,05 metros e 12,44 metros; **leste**, por sete linhas, sentido norte-sul, a primeira com o terreno de Nara Salbego de Carvalho, Floraci Gazano Trindade, Marcia Gazano Trindade e Maristela Gazano Trindade, medindo 30,32 metros, a segunda, terceira e quarta com terreno de propriedade de Floraci Gazano Trindade, Marcia Gazano Trindade e Maristela Gazano Trindade, medindo, respectivamente, 31,37 metros, 9,15 metros e 60,72 metros, a quinta com o leito da Avenida Frei Miguelino, medindo 21,30 metros, a sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 22,72 metros e a sétima com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 10,12 metros; **oeste**,

vd. verso...

Continua na Próxima Página - - - - -

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

Página 2 de 2

Continuação da Página Anterior -

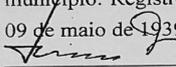
Matrícula

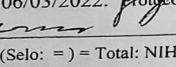
-29.808-

Folha

-01-

Verso

cont.:- por seis linhas, sentido norte-sul, a primeira, segunda e terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo, respectivamente, 62,92 metros, 44,51 metros e 25,64 metros, a quarta com a Avenida Frei Miguelino, medindo 23,08 metros, a quinta com área de propriedade desconhecida, medindo 40,42 metros e a sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 4,40 metros. RRT nº11809328. **Proprietário:- PEDRO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município. Registro Anterior - Transcrição nº3536 do livro 3-M deste Ofício, datada de 09 de maio de 1939. Protocolo nº176.354 do livro 1-M de 08/04/2022. Dou fé. Registrador Substituto  Juarez Vizzotto. Emol. NIHIL. (Selo: 0585.03.2100001.09311 = NIHIL). p.e. (Selo: =) = Total: NIHIL

Av.01-29.808.- 11 Abril 2022. DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA. Conforme Auto de Demarcação Urbanística para Regularização Fundiária de Interesse Social (Artigo 19 da Lei 13.465/2017) de 06/04/2022, o terreno descrito nesta matrícula, com a área total de **24.659,315m²**, cujo perímetro corresponde ao núcleo urbano "Vila Marrocos", no Bairro Paraboi desta cidade, foi demarcado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Projetos, conforme planta, memorial descritivo, planta de sobreposição e certidão do registro, integrantes do presente auto de demarcação para fins de "Regularização Fundiária", nos termos da Lei Municipal Complementar nº122 de 06/03/2022. Protocolo nº176.354 do livro 1-M de 08/04/2022. Dou fé. Registrador Substituto  Juarez Vizzotto. Emol. NIHIL. (Selo: 0585.04.2200001.01371 = NIHIL). p.e. (Selo: =) = Total: NIHIL

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
São Borja-RS, 11 de abril de 2022, às 15:00:55.
Juarez Vizzotto - Registrador Substituto
JV
Total: NIHIL
Certidão 2 páginas: NIHIL (0585.03.2100001.09315 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0585.02.2200001.06007 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099192 53 2022 00006678 60

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

LEI Nº 5.892, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.823, de 16 de Dezembro de 2021, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158	Gestão Administrativa da Secretaria Mun	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	Contribuições	22.000,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158	Gestão Administrativa da Secretaria Mun	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de agosto de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/08/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

LEI Nº 5.891, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.823, de 16 de Dezembro de 2021, no valor global de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.290	Manut. das Ativ. dos Serv. Urbanos	
3.3.90.39.00.00.00.1334	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
3.3.20.93.00.00.00.1334	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1334 (EMENDA PARLAMENTAR 202241680013), no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de agosto de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.574, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Cede a servidora Susana Gomes de Souza à Câmara Municipal de Vereadores de São Borja, a contar de 21 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida à Câmara Municipal de Vereadores de São Borja, a contar de 21 de junho de 2022, a servidora Susana Gomes de Souza, serviços gerais A-1, matrícula nº 1652, lotada na Secretaria Municipal da Administração – SMAD.

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais 19.518, de 21 de junho de 2022; e 19.524, de 23 de junho de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2022.

São Borja, 8 de agosto de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/08/2022

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.577, 9 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.891, de 9 de agosto de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional especial no valor global de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.290	Manut. das Ativ. dos Serv. Urbanos	
3.3.90.39.00.00.00.1334	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
3.3.20.93.00.00.00.1334	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1334 (EMENDA PARLAMENTAR 202241680013), no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de agosto de 2022.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/08/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 19.578, 9 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.892, de 9 de agosto de 2022, que “*Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).*”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional especial no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158	Gestão Administrativa da Secretaria Mun	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	Contribuições	22.000,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158	Gestão Administrativa da Secretaria Mun	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.000,00
-----------------------------	---	-----------

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de agosto de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/08/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.890, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Município de São Borja a realizar repasse da verba oriunda da CORSAN diretamente à AGESB, em razão do período de transição de regulação à AGERGS, para cobertura de todos os gastos decorrentes do pleno funcionamento das atividades de regulação da AGESB, conforme previsão constante na Cláusula Quinquagésima Terceira, do Termo Aditivo firmado com a CORSAN em 14 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse da verba oriunda da CORSAN diretamente à AGESB, em razão do período de transição de regulação à AGERGS, para cobertura de todos os gastos decorrentes do pleno funcionamento das atividades de regulação da AGESB, conforme previsão constante na Cláusula Quinquagésima Terceira, do Termo Aditivo firmado com a CORSAN em 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O repasse visa a cobertura de todos os gastos ordinários (originais) e extraordinários (despesas eventuais), dos quais serão complementados na prestação de contas ao Município.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

Art. 3º. O prazo improrrogável para o repasse é de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de contas da AGESB ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de agosto de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/08/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (...) / 2022

Pelo presente, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.518.949/0001-92, com sede na Rua Félix da Cunha, 90, Centro, CEP: 97670-000, no município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Cel. Aparício Mariense, 1751, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, mais especificamente no art. 8º, §4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Município e o Conveniente para que este exerça, em proveito do Município, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação em conjunto com a AGERGS dos serviços de saneamento, água, esgoto, resíduos e drenagem prestados no Município de São Borja, dentro do período de transição, conforme termo aditivo firmado entre o Município e a CORSAN.

Parágrafo Único: O Conveniente exercerá a atividade de regulação por meio de seu órgão de regulação, o qual funcionará conforme suas normas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções da AGESB, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis, constantes nas resoluções e normas internas previstas para cada partícipe:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo do órgão de fiscalização, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas orienta-

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

ções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias da AGESB vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Fica estabelecido que o Município repassará em favor do Convenente o valor mensal correspondente a todas as suas despesas mensais, em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse da Corsan ao Município.

O mês de assinatura será considerado como mês de parcela cheia e devida em qualquer data de assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, conforme cláusula quinquagésima terceira do Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato, sem prorrogação, ou até que as partes resolvam dissolvê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Convenente e pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de São Borja-RS.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Borja/RS, (data).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Número 1203

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Prefeito Eduardo Bonotto

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB
(Conveniente)
Conselheira-Presidente Mara Darlene Robalo Dias

Testemunha 1:

Nome: (...)

Qualificação: (...)

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome: (...)

Qualificação: (...)

Assinatura:
